JUSTIFICATIVA - PL 0462/2015

A presente propositura visa dar equidade no tratamento de direito obtido pelos integrantes da carreira do magistério constantes nas leis 14.660, de 2007, e 15.963, de 2014.

A carreira do magistério caracteriza-se como aquela em que os incentivos voltados à sua formação permanente são imprescindíveis e, neste sentido, reconhecer e valorizar o empenho dos educadores é investir em sua formação e também em sua experiência. Tal investimento é papel fundamental da administração pública municipal.

Tendo em vista o que aqui se argumenta, a presente propositura restabelece critérios já contidos na Lei 14.660, de 2007, para fins de enquadramento por evolução funcional até as referências QPE - 21 para os docentes e QPE - 22 para os gestores.

Com a aprovação da Lei 15.963, de 2014, ficou determinado uma interrupção no desenvolvimento da carreira, posto que os enquadramentos nas duas referências finais ficaram vinculados ao tempo e títulos, o que praticamente inviabilizou para milhares de profissionais docentes e gestores de educação enquadramentos nas novas referências.

A presente propositura busca uniformizar os critérios, dispensando os profissionais da educação de percorrer caminhos sinuosos inatingíveis na obtenção de direitos.

Ainda cuida a presente propositura de alterar a denominação do cargo de agente de apoio, integrante do quadro do pessoal do nível básico da Prefeitura lotados ou em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em agente escolar conforme intenção já manifestada pelo Executivo Municipal.

Quanto ao cargo de agente escolar, que responde hoje pelas mesmas atribuições dos auxiliares técnicos de educação conforme portaria da Secretaria Municipal de Educação, aqui se pretende reconhecer o direito que lhe é negado apenas por não possuir a mesma denominação do cargo de auxiliar técnico de educação.

Procurando alcançar o bom funcionamento das unidades escolares pode-se afirmar que o impacto financeiro, pela repercussão positiva de tal propositura, é além de compatível com o orçamento da cidade também irrelevante.

Pelas razões apresentadas, e visando cada vez mais valorizar o profissional da educação municipal, rogo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.